

INFORMAÇÕES GERAIS:**eSocial: liberado envio de eventos de remuneração da competência Janeiro 2023**

Publicada pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério da Fazenda a Portaria Interministerial 26, de 10/01/2023 que atualiza a tabela das faixas para a contribuição previdenciária, bem como reajusta os benefícios pagos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e os demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.

Com a atualização das informações, o envio de eventos S-1200 (Remuneração de trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social) da competência de janeiro de 2023 está desbloqueado. O envio havia sido temporariamente suspenso para realizar essa atualização necessária para totalizar as contribuições sociais do empregador.

A tabela com os valores atualizados é a seguinte:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.302,00	7,5%
De 1.302,01 até 2.571,29	9%
De 2.571,30 até 3.856,94	12%
De 3.856,95 até 7.507,49	14%

O módulo simplificado (Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual - MEI) também já está atualizado e liberado, inclusive com o novo valor do salário família de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Caso o empregador tenha enviado eventos de Desligamentos (S-2299) ou Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) antes da publicação da portaria, deve retificar as informações até o fechamento da folha do mês de janeiro de 2023.

eSocial: Prorrogado início da entrada dos eventos de processo trabalhista

De acordo com o [portal do eSocial](#), a obrigatoriedade do envio dos eventos relacionados aos processos trabalhistas foi prorrogada para abril de 2023. Anteriormente, a data prevista era janeiro de 2023.

O portal também informa que a Instrução Normativa da Receita Federal que trata sobre o tema deverá ser alterada para estabelecer os novos prazos referentes aos eventos de processo trabalhista.

Retrospectiva 2022: principais decisões do STF em relações do trabalho

No Supremo Tribunal Federal (STF), o ano de 2022 foi marcado por importantes decisões em relações do trabalho como é o caso das ações que julgaram a ultratividade das normas coletivas, a validade dos pisos salariais dos engenheiros e dos enfermeiros, a dispensa coletiva e os limites à negociação coletiva.

Confira os principais pontos no documento RT Informa da CNI (Anexo 01).

Novas regras para fiscalização na análise de acidentes do trabalho

Foi publicada, no dia 23/12/2022, a [Instrução Normativa GMTP/MTP 2/2022](#), que disciplina as análises de acidentes do trabalho realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

A nova IN trouxe uma total reformulação do Capítulo XVI da IN GMTP/MTP 2/2021, que trata das análises de acidentes de trabalho pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Confira os principais pontos no documento RT Informa da CNI (Anexo 02).

SDI-1 do TST: encerramento de atividades produtivas de empresa afasta estabilidade de dirigente sindical

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho dispensou empresa de reintegrar dirigente sindical dispensado durante exercício do mandato, entendendo que o encerramento das atividades produtivas da empresa afasta o direito à estabilidade (Processo nº - RR- 10774-92.2017.5.03.0064, DEJT 01/09/22).

Entenda o caso

O dirigente sindical foi dispensado durante o exercício de seu mandato em razão do encerramento das atividades do estabelecimento.

O trabalhador afirmou que a dispensa foi ilegal em razão do direito à estabilidade provisória até um ano após o encerramento do mandato como dirigente sindical.

Entretanto, a SDI-1 do TST entendeu que tal estabilidade, diferentemente daquela decorrente da maternidade e de acidente trabalhista, é objetiva, visando a assegurar o livre exercício da atividade sindical, que se encerrou com o fim das atividades da empresa na base territorial do sindicato.

Nesse sentido, a decisão destacou que:

“o encerramento da atividade preponderante equivale à extinção do próprio estabelecimento, não havendo se falar em despedida arbitrária. Uma vez desativada a extração de carvão, cessa a garantia de emprego”, concluiu.

Atualizado o quadro de gradação de multas por infrações de SST - Anexo II da NR 28

No final de dezembro de 2022 foi publicada a [Portaria 4.406, de 29/12/2022](#) (DOU 30/12/2022), do então Ministério do Trabalho e Previdência, que alterou o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR 28) – Fiscalização e Penalidades.

A NR 28 é norma regulamentadora geral, que estabelece procedimentos de fiscalização e penalidades, e, está dividida em duas partes: a primeira relativa à procedimentos de fiscalização e embargo e interdição; e, a segunda sobre as infrações às normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde do trabalhador e suas respectivas finalidades. Essa segunda parte está subdividida em três anexos: (i) Anexo I, que trata da gradação de multas; (ii) Anexo II, que trata da gradação de multas específicas de trabalho portuário; e, (iii) Anexo III, que arrola às infrações relativas às Normas Regulamentadoras.

A referida Portaria alterou o Anexo II para atualizar os códigos de infrações de acordo com as alterações promovidas nas normas regulamentadoras nº 04 (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho), 08 (Edificações), 13 (Caldeiras, vasos de pressão e tubulações e tanques metálicos de armazenamento), 14 (Fornos), 23 (Proteção contra incêndio), 25 (Resíduos industriais), 26 (Sinalização de segurança), 29 (Segurança e saúde no trabalho portuário) e 33 (Segurança e saúde no espaço confinado). Adicionalmente, foram feitas atualizações pontuais nos códigos de infrações previstas nas NRs 01 (Disposição geral e gerenciamento de riscos ocupacionais) e 30 (Segurança e saúde no trabalho aquaviário).

Por fim, a Portaria revoga os códigos de ementas da NRs 04, NR 08, NR 13, NR 14, NR 23, NR 29 e NR 33 constantes do Anexo II da NR 28, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019.

Instrução Normativa MTP Nº 1 de 15/12/2022

A [IN MTP nº 1 de 15/12/2022](#) alterou a Instrução Normativa MTP nº 1 de 25/10/2021, que dispõe sobre a atividade de análise e de tramitação dos processos administrativos decorrentes da lavratura de auto de infração trabalhista e notificação de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Contribuição Social.

Confira os principais pontos no documento RT Informa da CNI (Anexo 03).

Boa leitura.

Atos Normativos de RT (recentes)

[Despacho do Presidente da República](#), (DOU 19/1/2023, seção 1, pág.1), que determina aos Ministérios do Trabalho e Emprego; da Fazenda; do Planejamento e Orçamento; da Previdência Social; e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; à Secretaria-Geral da Presidência da República e à Casa Civil da Presidência da República que elaborem proposta com o objetivo de instituir a Política de Valorização do Salário-Mínimo. A proposta deverá ser entregue no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável uma vez, por igual período. Em 18 de janeiro de 2023.

[Portaria DIRBEN/INSS nº 1.100, de 18 de janeiro de 2023](#), (DOU 20/1/2023, seção 1, pág.37), que “Altera o Livro II das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 28 de março de 2022.”

[Portaria Interministerial MPS/MF 26, de 10 de janeiro de 2023](#), (DOU 11/01/2023, seção 1, pág. 32), que “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.118262/2022-61)”.

[Lei 14.534, de 11 de janeiro de 2023](#), (DOU 11/01/2023, seção 1 – extra B, pág. 2), que “Altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos”.

[Portaria MPS 55, de 11 de janeiro de 2023](#), (DOU 12/01/2023, seção 1, pág. 54), que estabelece os fatores de atualização para contribuições relacionadas a benefícios no mês de janeiro de 2023.

Atos Normativos de SST (recentes)

Sem registro

RT INFORMA



Restrospectiva 2022: principais decisões do STF em relações do trabalho

No Supremo Tribunal Federal (STF), o ano de 2022 foi marcado por importantes decisões em relações do trabalho como é o caso das ações que julgaram a ultratividade das normas coletivas, a validade dos pisos salariais dos engenheiros e dos enfermeiros, a dispensa coletiva e os limites à negociação coletiva.

Também devem ser destacadas outras matérias decididas pela Corte, como a impossibilidade de pagamento em dobro de férias quitadas em atraso e a fixação do termo inicial para a licença-maternidade.

Confira mais detalhadamente no quadro que se segue:

PROCESSO(S)	DECISÃO
ADPF 149	<p>Congelamento da base de cálculo do piso salarial dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.</p> <p>O STF reconheceu a constitucionalidade da vinculação dos pisos salariais da Lei .4950-A/66 ao salário-mínimo, mas afastou a possibilidade de sua indexação, determinando, assim, o congelamento da base de cálculo dos pisos salariais fixados no artigo 5º da Lei nº 4.950-A/1966, relativos aos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, na data da publicação da ata do julgamento da ADPF (que ocorreu em 25/08/2022). Dessa forma, o valor dos pisos foram definidos em R\$ 7.212,00, para os profissionais cujos cursos universitários sejam de 4 anos ou mais, e R\$ 6.010,00, caso tenham duração mais curta.</p>
ADPF 323	<p>Inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST, que estabelecia a ultratividade das normas coletivas.</p> <p>O STF decidiu que é inconstitucional a Súmula 277 do TST, que estabelecia a ultratividade das normas coletivas de trabalho, de modo que as cláusulas coletivas deixam de produzir efeitos após expirarem, e somente nova negociação pode restabelecer regras vencidas. Saiba mais nesta notícia.</p>

ADPF 501	<p>Inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST, que estabelecia o pagamento em dobro de férias quitadas com atraso.</p> <p>O STF julgou inconstitucional a Súmula 450 do TST, que estabelecia o pagamento em dobro das férias quitadas com atraso, e invalidou todas as decisões judiciais contra as quais não cabe mais recurso (transitadas em julgado) que a aplicaram.</p> <p>Saiba mais nesta notícia.</p>
ADI 6327	<p>Termo inicial da licença-maternidade: alta hospitalar do bebê ou da mãe.</p> <p>O STF julgou procedente a ação para conferir interpretação conforme a Constituição aos artigos 392, §1º, da CLT, 71 da Lei 8.213/91 e 93 do Decreto 3.048/99, de modo a considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o tempo de internação exceder as duas semanas previstas nos artigos 392, §2º, da CLT e 93, §3º, do Decreto 3.048/99.</p> <p>Saiba mais nesta notícia.</p>
ADI 7222	<p>Suspensão provisória do piso salarial da Enfermagem.</p> <p>O STF determinou a suspensão da Lei 14.434/22, que instituiu novo piso aos profissionais da Enfermagem, até que as autoridades competentes prestassem esclarecimentos sobre (i) a situação financeira dos Estados e Municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade; (ii) a empregabilidade, tendo em vista as alegações de demissões em massa; e (iii) a qualidade dos serviços de saúde, em virtude do alegado risco de fechamento de leitos e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos.</p> <p>Saiba mais nesta notícia.</p>
RE 999.435 Tema de Repercussão Geral 638	<p>Intervenção sindical é uma condição para a validade da dispensa coletiva.</p> <p>O STF decidiu que <i>"a intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte de entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo"</i>.</p> <p>Saiba mais nesta notícia.</p>
RE 1.121.633 Tema de Repercussão Geral 1046	<p>Limite à negociação coletiva: direitos absolutamente indisponíveis.</p> <p>O STF julgou <i>"constitucionais os acordos e convenções coletivas que pactuam limitações ou afastamento de direitos trabalhistas, independentemente de vantagens compensatórias explícitas, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"</i>.</p> <p>Saiba mais nesta notícia.</p>

RT INFORMA



Novas regras para fiscalização na análise de acidentes do trabalho

Foi publicada, no dia 23/12/2022, a [Instrução Normativa GMTP/MTP 2/2022](#), que disciplina as análises de acidentes do trabalho realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

A nova IN trouxe uma total reformulação do Capítulo XVI da IN GMTP/MTP 2/2021, que trata das análises de acidentes de trabalho pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Confira os principais pontos neste RT Informa!

Ordens de serviço

Segundo a nova IN, as fiscalizações para análise de acidente do trabalho (inclusive as doenças relacionadas ao trabalho) serão determinadas ao Auditor-Fiscal do Trabalho, no âmbito de cada unidade descentralizada da inspeção do trabalho, por meio de ordens de serviço, que deverão se ater às questões relacionadas ao acidente (assim como o respectivo relatório).

Caso o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique outras situações ou empregadores que não estejam relacionadas com o acidente, mas que demandem a intervenção da fiscalização, deverá gerar demanda no SFITWEB e comunicar à chefia imediata para que esta avalie a necessidade de abertura de nova ordem de serviço.

A ordem de serviço para análise de acidente do trabalho deverá ser emitida preferencialmente para a organização em cujo ambiente de trabalho ocorreu o acidente, exceto no caso de não haver dados suficientes sobre o acidente do trabalho. Nesse caso, poderá ser emitida sem a indicação do empregador.

Em caso de erro de indicação do empregador na ordem de serviço, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve encerrar o relatório de inspeção com ocorrência especial e abrir novo relatório de inspeção na mesma ordem

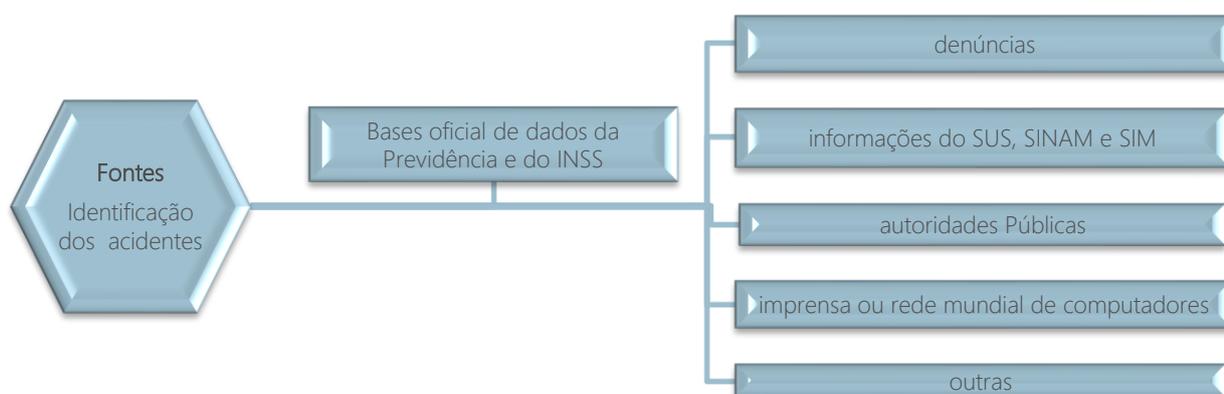
de serviço, informando os dados corretos do acidente do trabalho. Se for mais de um empregador, deverá lançar novo relatório de inspeção na mesma ordem de serviço.

As providências para as análises de acidente do trabalho deverão ser tomadas, a partir do conhecimento do evento, com a urgência requerida em cada caso, devendo ser dada prioridade à emissão de ordem de serviço para análise de acidentes do trabalho fatais e graves ocorridos há menos de dois anos. Devem-se levar em conta, também, fatores como a gravidade das lesões sofridas pelo trabalhador acidentado, o número de vítimas, persistência da situação de risco de novos acidentes, a preservação (ou não) da cena acidentária, a perspectiva de infração grave à legislação trabalhista e a repercussão social do caso.

Em relação aos acidentes do trabalho ocorridos há mais de dois anos poderão ser analisados em circunstâncias excepcionais e justificadas, independentemente da existência de solicitação, visando à verificação da persistência dos fatores que ensejaram a sua ocorrência, em especial o potencial risco ao trabalhador.

Identificação dos acidentes

A identificação dos acidentes do trabalho a serem analisados poderá considerar, além das bases oficiais de dados da Previdência Social e do INSS, denúncias; informações do Sistema Único de Saúde - SUS; registros de autoridades públicas, referentes a acidentes graves ou fatais, quando houver indícios de relação com a atividade laboral da vítima; notícias de acidentes do trabalho divulgados na imprensa ou na rede mundial de computadores; ou outras fontes de informação devidamente verificadas.



Durante a ação fiscal para investigar acidente do trabalho, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá solicitar informações e documentos sobre o evento acidentário a outros órgãos ou entidades que possam fornecer dados que contribuam com a análise.

Inspeções

As fiscalizações para análise de acidente do trabalho deverão ser realizadas com **inspeção física no local do acidente ou nas dependências da organização**. Em **caráter excepcional**, e desde que devidamente justificado

na ordem de serviço emitida (por razões relacionadas às características do local de ocorrência do acidente), a análise do acidente poderá ser realizada por meio de **fiscalização na modalidade indireta**¹.

Na excepcionalidade, não será permitida motivação baseada na dificuldade de acesso ao local do acidente, falta de pessoal, material ou infraestrutura.



Nas análises de acidentes de trabalho, os Auditores-Fiscais do Trabalho deverão utilizar como referência técnica o Guia de Análise de Acidentes de Trabalho disponível na página eletrônica da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT.

Além disso, o Auditor-Fiscal do Trabalho designado para analisar as causas dos acidentes do trabalho e das doenças ocupacionais, ou situações com potencial para gerar tais eventos, deve seguir procedimentos determinados pela IN, como:

- I - investigar a existência de irregularidades e infrações relativas às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NRs que influenciaram a ocorrência do evento;*
- II - analisar aspectos organizacionais e de gestão de segurança e saúde no trabalho que contribuíram para a ocorrência do evento;*
- III - analisar a influência de possíveis infrações decorrentes do descumprimento da legislação pertinente à jornada de trabalho e às capacitações na ocorrência do evento;*
- IV - entrevistar os trabalhadores e outras pessoas direta ou indiretamente envolvidas;*
- V - relatar as medidas de prevenção que poderiam ter evitado ou reduzido a possibilidade de ocorrência do evento indesejado; e*
- VI - adotar as medidas administrativas necessárias para que o empregador promova as ações de prevenção à ocorrência de novos acidentes ou doenças.*

Também devem ser colhidas e avaliadas as informações prestadas pelo empregador, comparando-as com as demais circunstâncias que envolvem o evento e com os dados obtidos no curso da ação fiscal.

¹ A **fiscalização indireta** é aquela resultante de ordem de serviço cuja auditoria envolva análise documental e de dados que constam em sistemas disponíveis à inspeção do trabalho. Ela pode ser **presencial** (exige o comparecimento do empregador ou seu preposto à unidade descentralizada da inspeção do trabalho), ou **eletrônica** (realizada pelos meios eletrônicos disponíveis à inspeção do trabalho e que dispensa o comparecimento do empregador ou do seu preposto à unidade descentralizada da inspeção do trabalho) - art. 8º, caput e § 3º da IN GMTP/MTP 2/2021.

Relatório de acidente do trabalho

Ao término da análise, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá elaborar relatório de acidente do trabalho por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. No relatório, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá descrever, de forma clara, os procedimentos adotados pela fiscalização.

Caso o relatório tenha sido elaborado em desacordo com a nova IN, a chefia imediata poderá emitir nova ordem de serviço ou ordem de serviço administrativa para retificação ou complementação do relatório, conforme o caso. A ordem de serviço para retificação ou complementação do relatório deverá designar preferencialmente os mesmos Auditores-Fiscais do Trabalho que realizaram a análise do acidente, podendo ser integrados outros Auditores-Fiscais do Trabalho à nova ordem de serviço.

O chefe de Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho da unidade descentralizada da inspeção do trabalho deverá encaminhar cópia do relatório e dos autos de infração lavrados (com os respectivos anexos) à Advocacia-Geral da União, bem como, quando possível, ao empregador e ao trabalhador, ou seus representantes legais.

Outras disposições e vigência

As instruções normativas são atos administrativos emitidos pelo Poder Público, que visam a orientar e disciplinar a ação dos órgãos e entidades da administração pública, bem como a regulamentar direitos, obrigações e procedimentos administrativos.

A nova IN ainda dispõe que, na hipótese de a análise de acidente do trabalho revelar lacuna ou inadequação das Normas Regulamentadoras ou outros instrumentos normativos aplicáveis ao acidente analisado, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho comunicar ao chefe da Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho da unidade descentralizada da inspeção do trabalho, que fará o encaminhamento à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência para providências.

Por fim, prevê que, na hipótese de a análise de acidente revelar vícios de fabricação em máquinas ou equipamentos, com possibilidade de gerar novos acidentes, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve propor à chefia imediata a abertura de ação fiscal para notificar o respectivo fabricante, distribuidor, importador ou locador.

A [IN GMTP/MTP 2](#) entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.